

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 033

CONCEDE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO IPTU A PESSOAS CA-
RENTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA.
Faço saber a todos os habitantes deste Município
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto Pre-
dial e Territorial Urbano - IPTU e da taxa de contribuição de me-
lhoria, as pessoas inativas, residentes e domiciliadas neste Mu-
nicípio, compreendendo-se aí, os aposentados e pensionistas pro-
prietários de um único imóvel em todo o território nacional, e
que percebam mensalmente até 02 (dois) pisos nacional de salário.

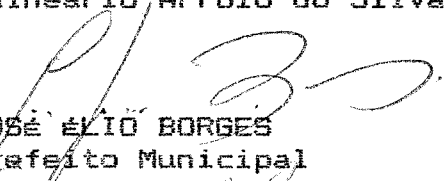
Parágrafo único. As pessoas descritas no "caput",
para obtenção das isenções, deverão plantar e cultivar em lugar
visível do imóvel beneficiado, obrigatoriamente, 03 (três) espé-
cies de plantas nativas da região.

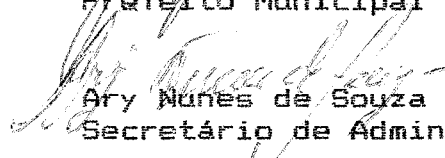
Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo, autoriza-
do a regulamentar a presente lei, num prazo de 30 (trinta) dias
após a sua sanção, estabelecendo os critérios e as providências
para isenção de que trata esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

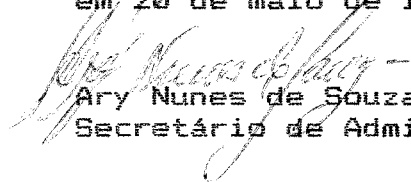
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 20 de maio de 1997.


JOSÉ ELÍO BORGES
Prefeito Municipal


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças

Registrada e publicada na secretaria de Administração e Finanças
em 20 de maio de 1997.


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças

AMM/gn.